



SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

OF. SINDPPENAL Nº 54/2025

Vitória/ES, 23 de junho de 2025

Ao Ilustríssimo Senhor

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI

Secretário de Estado da Justiça

Ao Ilustríssimo Senhor

JOSÉ FRANCO MORAIS JÚNIOR

Diretor-Geral da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – DGPP-ES

Assunto: Designação mínima de efetivo policial para condução de viaturas policiais

O Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo – SINDPPENAL, localizado na Rua Dom Pedro I, Nº 169, Maruípe, Vitória-ES, CEP 29.043.190, entidade sindical de abrangência estadual, inscrita no CNPJ nº 11.332.464/0001-11, legítima representante da categoria profissional dos trabalhadores inseridos no sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo, cuja carta sindical foi concedida pelo Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada do DOU nº 21, seção 1, página 180, vem, respeitosamente, expor o que segue:

Considerando a Portaria nº 163-R, de 12 de junho de 2025, a qual regulamenta o uso e o controle dos veículos oficiais no âmbito da Polícia Penal do Espírito Santo – PPES/ES e dá outras providências.

Considerando as atribuições legais da Subgerência de Monitoramento Eletrônico – SUBME, estrutura subordinada à Gerência de Alternativas Penais e Monitoramento, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, vimos, por meio deste, manifestar preocupação quanto à prática recorrente de



SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

se delegar a apenas um policial penal a responsabilidade de conduzir, sozinho, viaturas operacionais para execução das atividades institucionais.

Tal prática, além de comprometer a segurança pessoal do servidor designado, expõe a risco bem como fragiliza a resposta operacional diante de eventuais situações de emergência ou confronto.

Ademais, a Portaria nº 163-R, de 12 de junho de 2025, em seu Art. 6º, inciso I, estabelece que os veículos oficiais operacionais policiais devem ser conduzidos por **policiais penais** uniformizados, expressando-se de forma clara no plural, o que ratifica a necessidade de presença de, no mínimo, dois policiais por viatura, tanto para segurança da missão quanto para o fiel cumprimento da norma, vejamos:

CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO

Art. 6º A condução de veículos oficiais observará as seguintes regras:

I – Operacional policial: conduzido por policiais penais uniformizados;

Cabe ressaltar que, durante o curso de formação inicial realizado na Academia de Polícia Penal – ACADEPPEN/ES, os policiais penais recebem instrução técnica específica sobre a dinâmica na condução de viaturas policiais, sendo até mesmo, orientados a respeito da composição mínima ideal de uma equipe para atuação externa, bem como atribuições de cada componente da guarnição, dos riscos no deslocamento individual e da importância da ação coordenada entre, no mínimo, dois servidores.

O SINDPPENAL entende que, um policial penal atuando sozinho em campo fica impossibilitado de responder adequadamente a emergências, sofre sobrecarga operacional e é exposto a riscos indevidos de integridade física, psicológicas e por conseguinte, responsabilização funcional.

Dessa forma, solicitamos providências imediatas por parte dessa Secretaria de Justiça e da Direção da Polícia Penal, no sentido de assegurar que as viaturas



SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

designadas às atividades da SUBME sejam ocupadas, obrigatoriamente, por no mínimo dois policiais penais;

Por fim, reforçamos que as diretrizes de segurança e proteção à vida dos policiais penais envolvidos nas atividades externas, quer seja operacional ou não, devem sempre ser observadas e respeitadas.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES
PRESIDENTE DO SINDPPENAL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES

POLICIAL PENAL

PPES - PPES - GOVES

assinado em 23/06/2025 13:56:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2025 13:56:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES (POLICIAL PENAL - PPES - PPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-40267F>